



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 21219000058200833
UNIDADE AUDITADA : SUREG RONDÔNIA
CÓDIGO UG : 135461
CIDADE : PORTO VELHO
RELATÓRIO N° : 208219
UCI EXECUTORA : 170202

Senhora Chefe da CGU-Regional/RO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208219, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **CONAB SEDE SUREG RONDÔNIA**

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 07Abr2008 a 10Abr2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004, com alterações da IN-54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes

análises:

5.1 DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO

Conforme indica a tabela a seguir, o total da despesa realizada no exercício de 2007 pela CONAB - SUREG/RO evidencia a adequação da apresentação do processo de contas na forma simplificada, conforme previsão do artigo 7º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004.

Destaca-se que o valor abaixo foi obtido mediante consulta à transação Balancete no sistema SIAFI para as UJ's 135461, 135229, 135241, 135136, 135219, 135220, 135227, 135228, 135433, 135530, 135547 e 135548, Gestão 22211:

Rubrica	Total
3.0.0.0.0.00.00 DESPESA	R\$ 18.173.348,67

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Consoante informação constante do Processo de Prestação de Contas da Empresa, relativo ao exercício de 2007, verificou-se que a mesma não utilizou Suprimento de Fundos por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Mediante consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União, não se identificou a emissão de Acórdãos ou determinações para a Superintendência Regional de Rondônia no exercício de 2007.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Obs.: O servidor Antônio Fernandes Filho não assinou o relatório em virtude de ter sido removido para a CGU-R/MT antes do fechamento total dos trabalhos.

Porto Velho, 05 de Junho de 2008.



0

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208219
UNIDADE AUDITADA : SUREG RONDONIA
CÓDIGO : 135461
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 21219000058200833
CIDADE : PORTO VELHO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluiram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 208219 considero:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:

FALHA(s) MÉDIA(s)

1.1.1.1

FRAGILIDADES NAS COTAÇÕES DE PREÇOS EFETUADAS NOS PROCESSOS DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

1.1.1.2

FRAGILIDADES NAS FISCALIZAÇÕES DA CONAB NAS ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS RELATIVAS AOS PROCESSOS DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA E DE FORMAÇÃO DE ESTOQUES

2.1.1.1

IMPROPRIEDADES EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ACARRETANDO EXECUÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO

3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

Porto Velho, 05 de Junho de 2008.

SÔNIA MARIA MENDES MORAES SILVA
CHEFE CGU-REGIONAL EM RONDÔNIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208219
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 21219.000058/2008-33
UNIDADE AUDITADA : CONAB-SEDE-SUREG-RO
CÓDIGO : 135461
CIDADE : PORTO VELHO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referente ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução nº 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de junho de 2008.

LUCIMAR CEVALLOS MIJAN
DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO